

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Programa “Pãozinho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA “PÃOZINHO”, benefício estendido aos servidores municipais de menor remuneração e que executam serviços que exigem esforço físico braçal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no artigo 1º, considera-se:

I – “menor remuneração” o valor de até 2,5 Padrões Básicos Referenciais (PBR's) recebidos a título de salário pelo servidor municipal;

II – “esforço físico braçal” a atividade desenvolvida pelo servidor municipal, dentro das atribuições do cargo, que exija esforço físico consistente em levantamento de materiais pesados e movimentos repetitivos, em tempo integral.

Art. 2º. O Programa consiste em oferecer um pãozinho com margarina, queijo, presunto magro ou equivalente, alface e tomate, aos servidores abrangidos no Art. 1º, colocado à disposição junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura e ao Centro Administrativo Municipal.

Art. 3º. A relação dos servidores que fizerem jus ao benefício previsto nesta Lei será editada anualmente através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os critérios previstos no artigo 1º.

Art. 4º Revogam-se as disposições da Lei nº 6.026/97.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Expediente(s): 6800/2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a este Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que institui o novo Programa Pãozinho, benefício já existente, estendido aos servidores municipais de menor remuneração que executam serviços braçais que exijam esforço físico, desde que tenham condições de receber os lanches nos horários e locais que estabelece.

O antigo Programa Pãozinho foi criado no ano de 1997 através da Lei nº 6.026/97, estabelecendo o direito de servidores de menor remuneração e cujas atribuições demandassem esforço físico braçal de receber um pãozinho com manteiga, queijo, presunto magro ou outro equivalente, tomate e alface nos locais indicados.

Ocorre que a legislação da época estabeleceu a vigência da Lei durante os exercícios de 1997 e 1998, apenas. Após, com o fim do prazo estabelecido pela Lei nº 6.026/97, foram editadas diversas leis que autorizaram a prorrogação do programa (Leis nº 6.235/98, 6.627/01, 6.742/01, 6.896/02, 7.064/03, 7.307/05, 7.715/06, 8.098/08 e 9.052/13).

A última Lei editada (Lei nº 9.052/13) determinou a prorrogação do programa do período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Dessa forma, a partir do início do ano de 2018, a Lei nº 6.026/97 perderá sua eficácia, eis que passado o prazo determinado para sua vigência.

Além disso, a redação da lei antiga está inadequada aos termos atuais, visto que, a partir da Lei nº 10.079/16 – Plano de Carreiras dos Servidores do Município de Lajedo, a classificação dos servidores seguiu diferentes critérios, não sendo mais adotado a denominação de nível para a classificação pretendida.

Nesse sentido, os critérios para a concessão do benefício foram aprimorados, a fim de adequar a lei às novas denominações criadas pela legislação vigente.

Sendo assim, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei a fim de que o Programa Pãozinho seja adequado à legislação e aos termos atuais, bem como para que o benefício seja mantido aos servidores que realizam tarefas que necessitam esforço físico braçal.

Por fim, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o prazo de vigência da última lei que prorrogou o programa (31/12/2017).

Atenciosamente,

LAJEADO, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**